

## AVISO PRÉVIO DE GREVE 15 de Agosto de 2023

TRABALHADORES DO INSTITUTO PORTUGUÊS DO MAR E DA ATMOSFERA, COM FUNÇÕES EM REGIME DE TURNOS, NA SEDE E NOS AEROPORTOS DE LISBOA, PORTO, FARO, MADEIRA, AÇORES, E AERÓDROMO DE TIRES, PERTENCENTES ÀS CARREIRAS DE OBSERVADOR METEOROLÓGICO, OBSERVADOR GEOFÍSICO, ASSISTENTE TÉCNICO, TÉCNICO SUPERIOR E CARREIRA DE INFORMÁTICA.

Comunica-se aos(às) Senhores(ras):

Primeiro-Ministro; Ministra da Presidência, Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, Ministro da Economia e do Mar, Ministra da Agricultura e Alimentação, Secretária de Estado da Administração Pública, demais Membros do Governo, Presidente do Conselho Directivo do Instituto Português do Mar e da Atmosfera que, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 394°, 395° e 396° da Lei do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº35/2014, de 20 de Junho e na Secção I, do Capitulo II e artigos 530° a 539° do Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, os trabalhadores abrangidos pelo âmbito estatutário desta Federação, independentemente da natureza do vínculo ou contrato, que exercem funções em regime de turnos, na sede e aeroportos de Lisboa, Porto, Faro, Madeira, Açores, e aeródromo de Tires, pertencentes às Carreiras de Observador Meteorológico, Observador Geofísico, assistente técnico, técnico superior e da carreira de Informática, irão exercer o direito à greve, entre as 00.00 e as 24.00 horas do dia 15 de Agosto de 2023, com o objectivo de lutarem,

- PELO PAGAMENTO DO TRABALHO PRESTADO EM DIAS FERIADOS:
- PELA CRIAÇÃO DA CARREIRA ESPECIAL PARA AS FUNÇÕES DE OBSERVAÇÃO, VIGILÂNCIA; PREVISÃO E COMUNICAÇÃO METEOROLÓGICA GERAL, E AERONÁUTICA, SÍSMICA E DE TSUNAMIS;
- PELA REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO POR TURNOS
- PELO REFORÇO DO SERVIÇO PÚBLICO DE METEOROLOGIA.

Mais se comunica que em relação aos trabalhadores que laboram em regime de turnos:

- Quando o ciclo se inicia em cada dia de calendário às 20.00 horas ou depois, a greve pode ir do início do ciclo em 14 de Agosto de 2023 e prolonga-se até ao fim do ciclo em 15 de Agosto de 2023;
- Quando o ciclo se inicia depois das 00.00 horas, em cada dia de calendário, a greve pode ir desde o início do ciclo em 15 de Agosto de 2023 e prolonga-se por 24 horas.

Os serviços mínimos serão assegurados, nos serviços referidos nos artigos 397º da LCTFP e 537º do Código do Trabalho que funcionem ininterruptamente 24 horas por dia, nos sete dias da semana, sendo que tais serviços serão fundamentalmente assegurados pelos trabalhadores que não pretendam exercer o seu legítimo direito à greve.

Relativamente à segurança e manutenção de instalações e equipamentos:

- Nos serviços que não funcionem ininterruptamente ou que não correspondam a necessidades sociais impreteríveis a segurança e manutenção do equipamento e instalações serão asseguradas nos mesmos moldes em que o são nos períodos de interrupção ou de encerramento;
- Nos serviços que funcionem ininterruptamente e que correspondam a necessidades sociais impreteríveis os serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e instalações serão assegurados no âmbito dos serviços mínimos, sempre que tal se justifique.

Lisboa, 28 de Julho de 2023

May My

A Direcção Nacional da Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais